



Carimbo e assinatura

Marciley de Carvalho

Chefe de Gabinete
Portaria 086/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av: Carlos Gomes s/n CEP: 78989-000 fone: 3447-1051
Email pmparecis@hotmail.com.br

Lei nº 212/2006

Parecis, 19 de Outubro de 2006.

***“Abre Crédito Adicional
Especial no Orçamento Vigente e dá
outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

Artigo 1º - Abre Credito Especial no programa 08 – Assistência Social.

Artigo 2º - Suplementa e cria projeto 2044 – Convenio Desenvolvimento Social 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária Elemento de Despesa 33.90.30.00 Material de Consumo e 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 3º - Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **RS 10.000,00(Dez Mil Reais)**. Para atender o programa 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária Elemento de Despesa 33.90.30 00 Material de Consumo e 44.9052.00 Equipamento e Material Permanente.

Suplementa

05- Secretaria Municipal de Assistência Social
05.08.244 486.2044 – Convenio Desenvolvimento Social

33.90.30.00	Material de consumo	R\$- 5.000,00
44..90.51.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$- 5.000,00
Total		R\$- 10.000,00



Carimbo e Assinatura

Marciely de Carvalho
Chefe do Gabinete
Portaria 086/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av: Carlos Gomes s/n CEP: 78989-000 fone: 3447-1051
Email pmparecis@hotmail.com.br

Artigo 4º- Para cobertura do Crédito Especial Aberto no art. 3º desta lei, serão utilizados os recursos do Convênio Programa Bolsa Família(CPBF) e Índice de Gestão Descentralizado(IGD) –do Governo Federal, conforme portarias nº 148 de 27/04/2006 e 360/05.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal